



**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 20/2022 TRE-AL/PRE/DG/GDG**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizado, no período compreendido entre 4 a 28 de outubro de 2022, a realização de serviço extraordinário, mediante registro biométrico, para fins de pagamento em pecúnia, havendo disponibilidade orçamentária, que obedecerá a disciplina deste artigo.

§ 1º No horário das 14h00 às 19h00, aos sábados, domingos e feriados, e de até duas horas em dias úteis, para as unidades relacionadas abaixo, observado o limite de servidores e servidoras respectivo:

I – Secretaria de Tecnologia da Informação – 5 (cinco) servidores(as);

II – Secretaria de Gestão de Pessoas – 8 (oito) servidores(as);

III – Secretaria de Administração – 10 (dez) servidores(as);

IV - Secretaria Judiciária - 14 (quatorze) servidores(as).

§ 2º Em relação aos servidores da Secretaria Judiciária (inciso IV), o limite de horário previsto no §1º do art. 1º poderá ser estendido em até 5 (horas) extraordinárias adicionais, apenas para fins de compensação.

§ 3º Os quantitativos de servidores e horários previstos nos parágrafos anteriores poderão ser alterados por ato do Diretor-Geral, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo titular da unidade, contendo a exposição dos serviços a serem executados.

§ 4º Em caso de excepcional necessidade de serviço, outras unidades vinculadas à Diretoria-Geral poderão ser autorizadas a prestar serviço extraordinário, respeitados os limites e demais disposições da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 471/2022 TRE-AL/PRE/ACON.

Art. 2º Deverão ser observadas pelas Unidades Administrativas mencionadas no artigo anterior, no que couber, as disposições constantes da Res. TRE-AL de n.º 15.557/2014 e as diretivas veiculadas por meio da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 471/2022 TRE-AL/PRE/ACON.

Art. 3º As demais Unidades Administrativas da Secretaria do Tribunal não mencionadas no artigo 2º da PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 471/2022 TRE-AL/PRE/ACON, bem como no artigo 1º do presente normativo, deverão funcionar no horário ordinário, sem necessidade de sobreposição de jornada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 4 de outubro de 2022.

Maceió, 7 de setembro de 2022.

MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

Diretor-Geral